



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de professores, monitor de creche e secretária de escola.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) professores de anos iniciais, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) professor de anos finais - história, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) monitor de creche, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.486,96 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) secretário de escola, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.662,15 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 5º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais, decorrente dos pedidos de exoneração dos servidores titulares dos cargos de professor de anos iniciais, professor de anos finais, monitor de creche e secretário de escola.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As contratações dos professores de anos iniciais e final, terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 7º As contratações do monitor de creche e secretário de escola, terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas com recursos já incluídos no presente orçamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Expediente(s): 2518/2018; 2519/2018; 2213/2018; 2215/2018; 2895/2018.

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) professores de anos iniciais, 01 (um) professor de anos finais – disciplina de história, 01 (um) monitor de creche e 01 (um) secretário de escola, a serem lotados na Secretaria de Educação.

As contratações são necessárias para suprir a falta de profissionais, decorrente dos pedidos de exonerações dos servidores ocupantes de tais cargos, conforme consta nas Portarias anexas ao projeto de lei.

O prazo das contratações emergenciais observará o disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001/16 – que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, e prevê o prazo de 06 (seis) meses para contratações temporárias, prorrogável por igual período, ou no caso de profissionais da educação, até o final do ano letivo em curso ou até a homologação final de um processo seletivo ou concurso público;

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a educação é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e um dos deveres do estado, conforme estabelece o art. 205 do mesmo diploma. Assim, visando garantir o atendimento de nossos alunos em sala de aula, as contratações em comento são imprescindíveis e emergenciais.

Para efetivar as contratações, o Poder Executivo valer-se-á de lista de aprovados em concurso público e, na sua falta, de classificados em processo seletivo simplificado.

Assim, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, solicitamos a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**